Prefeitura Municipal de São Jerônimo

Rio Grande do Sul

949

LEI MUNICIPAL Nº [illegible] DE 1º DE FEVEREIRO DE 1995

Autoriza o Poder executivo Municipal a contratar, por tempo determinado, para atender necessidades temporárias de interesse público, e dá outras providências

ZILDO SIPPEL, Prefeito Municipal de são Jerônimo,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 73, inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a contratar, por tempo determinado, pessoal para obras, para atender necessidade temporárias de interesse público.

§ ÚNICO: as pessoas contratadas são oito (8) operários, para manter a limpeza das ruas e praia do Município, bem como, conservação e manutenção das escolas do interior.

ARTIGO 2º - Os contratos a que se refere esta lei, terão validade por um período de noventa dias (90), a partir da promulgação da Lei.

ARTIGO 3º - Qualquer contratação nova, só poderá ser feita em substituição as autorizadas, por esta lei, sendo sua quantidade restritiva.

ARTIGO 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 1º DE FEVEREIRO DE 1995.

ZILDO SIPPEL
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

LEILA SATURNINO

DIRIGENTE DE EQUIPE